



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

Instrui e Normatiza as diretrizes dos Processos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação, a nível de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito da UEPA.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação, no uso de suas atribuições legais, expressas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Geral da Instituição e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e orientações sobre o processo de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, a nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras, no âmbito da Universidade do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro 2016, do Ministro de Estado da Educação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 3158/2017 – CONSUN, que Altera a Resolução 2390/11-CONSUN, de 23 de Novembro de 2011, que trata das diretrizes para a reconhecimento de diplomas de Cursos de Pós-graduação, à nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade do Estado do Pará efetuará o reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-graduação, à nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras que tenham correspondência aos seus cursos ofertados quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 2º O processo de reconhecimento será realizado via Plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>, instruídos com os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas, ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 1º caberá à universidade responsável pela análise do reconhecimento, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º - Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

VII- cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII- cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX – cópia do título de eleitor (para os brasileiros);

X – cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino);

XI – cópia de comprovante de residência;

XII - Termo de aceitação de condições e compromissos (anexo I), o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

§ 1º - Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º - A documentação prevista no enunciado deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3º -Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (somente para brasileiros), será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PA.

§ 4º - Para fins de comprovação da residência não serão aceitos documentos em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência. O comprovante de residência, com emissão de até 90 (noventa) dias antecedentes a instauração do processo, poderá ser apresentado em nome do (a) genitor(a) ou cônjuge do interessado (a), somente nos casos em que o mesmo não detenha comprovante de residência em seu próprio nome;

§ 5º - Serão considerados documentos de identidade: RG, CNH (modelo atual), Carteira de Trabalho, Passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o enunciado deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 3º A solicitação do reconhecimento do diploma será feita exclusivamente no site da Plataforma Carolina Bori <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>.

Parágrafo Único: A PROPESP constituirá **Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação**, responsável pela análise, emissão de parecer e resultado da documentação que trata o artigo anterior.

Art. 4º Não será recebido pedido de reconhecimento quando ultrapassada a 5ª (quinta) solicitação de cada curso pretendido, considerando o ano civil.

Art. 5º A PROPESP encaminhará a documentação referente à solicitação do pedido de reconhecimento à **Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, à nível de Mestrado e Doutorado**, para os procedimentos de análise e emissão de parecer sobre o resultado que poderá ser:

I – pelo indeferimento;

II - pela apresentação de documentação/informação complementar, o que deverá ser atendido pelo requerente no prazo máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do resultado; e o seu não cumprimento ensejará o indeferimento do processo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

a) No impedimento do estabelecido no inciso II, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até noventa dias corridos, findo o qual, permanecendo a pendência, o processo será indeferido.

b) Havendo a necessidade de complementação/informação complementar requerida pela UEPA, o trâmite do processo e a contagem do prazo serão interrompidos para manifestação final.

III – pelo deferimento.

Parágrafo Único: A PROPESP/Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, a nível de Mestrado e Doutorado, no prazo de trinta dias corridos do recebimento da documentação na UEPA, cientificará o requerente sobre o resultado de que trata o *caput*.

Art. 6º Tendo o interessado o seu pedido de reconhecimento deferido, fazer o depósito referente ao pagamento da Taxa de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O valor da Taxa de Administração será comunicado aos interessados através do site <http://www.propespuepa.com.br>;

I - Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago pela Taxa de Administração;

§ 2º O comprovante de depósito referente à Taxa de Administração devidamente quitado, deve ser anexado na Plataforma Carolina Bori, através do site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br> em até 5 (cinco) dias corridos após o prazo estabelecido no Art. 6º, que implicará na aceitação das condições estabelecidas na presente Instrução;

I – O não cumprimento do estabelecido no § 2º ensejará o indeferimento da solicitação de reconhecimento do Diploma;

§ 3º A UEPA não se responsabilizará por inscrição via internet, não recebidas por quaisquer fatores ou ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados;

§ 4º É vedada a inscrição condicional, via postal, via correio eletrônico, ou outro meio que não os estipulados nesta Instrução Normativa;

§5º A homologação das inscrições serão divulgadas no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua efetivação, ficando sob a responsabilidade do requerente o devido acompanhamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

Art. 7º Homologada a inscrição, a **Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, à nível de Mestrado e Doutorado**, de posse da documentação do requerente, emitirá parecer circunstanciado e o encaminhará à PROPESP, e esta por sua vez encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação para as providências quanto a homologação ou reforma do parecer emitido pela Comissão, e posterior envio ao Conselho Universitário-CONSUN:

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação designará Comissão Especial de Reconhecimento de Diploma, no cumprimento do que estabelece a Resolução nº 3158/2017 – CONSUN, de 21, junho, de 2017;

§ 2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo de 60 dias corridos para análise e emissão de parecer circunstanciado, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e devolução à PROPESP com o respectivo resultado.

§ 3º - Em caso de solicitação de documentação complementar, a Comissão Especial de Reconhecimento de Diploma deverá encaminhar o processo à PROPESP que se encarregará de solicitar ao requerente a complementação necessária à análise do pleito;

I - Recomendado a complementação de documentos, deverá ser adotado o que estabelece o Art. 5º, inciso II, alíneas a) e b) da presente Instrução;

§ 4º O requerente atendendo à recomendação da Comissão, a PROPESP reenviará à Comissão de Reconhecimento de Diploma para o prosseguimento do processo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para emissão do resultado final e respectiva devolução.

Art. 8º Findo o processo, em caso de decisão final favorável ao Reconhecimento do Diploma, será solicitado ao requerente, apresentar **toda documentação original** que subsidiou o processo de análise e a entrega do diploma original, para fins de conferência/validação, apostilamento e registro, pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da UEPA.

I – A DCA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, promoverá a conferência/validação da documentação apresentada, e o apostilamento e registro do Diploma, atendendo a legislação vigente.

Art. 9º Denegado o reconhecimento do diploma, o requerente poderá interpor recurso junto à PROPESP em 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

Art. 10 A UEPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da inscrição, não computando as interrupções, apresentará o resultado final do Processo de Reconhecimento de Diploma.

Art. 11 Não será fornecido qualquer documento comprobatório sobre o processo de reconhecimento de diploma, valendo para esse fim o Reconhecimento do Diploma Original.

Art. 12 Todas as informações, publicações, inclusive o resultado, sobre o processo de reconhecimento junto a UEPA, serão disponibilizados no site <http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>;

Art. 13 Dúvidas inerentes a presente Instrução poderão ser dirimidas junto a Diretoria de Pós-graduação pelo site <http://www.propespuepa.com.br>.

Art., 14 A PROPESP, e a Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) em articulação se incumbirão do cumprimento da presente Instrução.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 31 de agosto de 2017.

Renato da Costa Teixeira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 31 de agosto de 2017.

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

ANEXO I

Eu _____, pós graduado(a) no curso de _____ no ano de _____ pela Universidade/País _____, de nacionalidade _____, _____, _____(estado civil), portador do CPF nº _____ e RG _____ emitido por _____ ou RNE nº. _____ validade _____), domiciliado á Rua/Av. _____, nº.____ Bairro____, casa/apto____, cidade/estado____, CEP: _____, e-mail:_____, telefones fixo e celular ()_____, declaro que aceito as condições das normas da Universidade do Estado do Pará – UEPA que estabelece os procedimentos quanto aos processos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação expedidos por universidades estrangeiras e, também, declaro a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não estou inscrito em outra instituição reconhecedora, conforme o previsto nos artigos 8º e 9º da Portaria Normativa Nº. 22 de 13 de dezembro de 2016, sob pena de indeferimento sumário do processo.

Belém, _____ de _____ de _____

Assinatura conforme consta no documento oficial